

O Tribunal Geral entendeu que uma receita médica constitui um indício de que se trata de um medicamento, o que a recorrente não contestou. Isso não é verdade. Na audiência, o representante da recorrente referiu expressamente que, na Alemanha, em virtude da liberdade terapêutica os médicos podem até receitar ou aconselhar a ingestão de produtos alimentares. O Tribunal Geral assumiu que os consumidores pensavam que o produto era um medicamento devido à sua apresentação. Não teve em conta os conhecimentos dos profissionais que sabiam certamente que os produtos «Ayurvedic Medicine» eram ineficazes e que a autorização do produto em causa tinha sido recusada.

(<sup>1</sup>) Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia (codificação) (JO 2017, L 154, p. 1).

(<sup>2</sup>) Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO 2001, L 311, p. 67).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Stato (Itália) em 10 de março de 2023 —  
Gestore dei Servizi Energetici SpA — GSE/Erg Eolica Ginestra Srl e o.**

**(Processo C-148/23, Gestore dei Servizi Energetici)**

(2023/C 179/27)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Consiglio di Stato

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Gestore dei Servizi Energetici SpA — GSE

*Recorridos:* Erg Eolica Ginestra Srl, Erg Eolica Ginestra Srl, Erg Eolica Campania SpA, Erg Eolica Fossa del Lupo Srl, Erg Eolica Amaroni Srl, Erg Eolica Adriatica Srl, Erg Eolica San Vincenzo Srl, Erg Eolica San Circeo Srl, Erg Eolica Faeto Srl, Green Vicari Srl, Erg Wind Energy Srl, Erg Wind Sicilia 3 Srl, Erg Wind Sicilia 6 Srl, Erg Wind 4 Srl, Erg Wind 6 Srl, Erg Wind Sicilia 5 Srl, Erg Wind 2000 Srl, Erg Wind Sicilia 2 Srl, Erg Wind Sardegna Srl, Erg Wind Sicilia 4 Srl, Erg Hydro Srl, Erg Power Generation SpA, Ministero dello Sviluppo Economico

**Questão prejudicial**

Devem a Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis, que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE (<sup>1</sup>), em particular os seus considerandos 8, 14, 25 e os seus artigos 1.º e 3.º, bem como o artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, lidos à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação nacional, como a que decorre das disposições do decreto legislativo 3 marzo 2011, n.º 28 (Decreto Legislativo n.º 28, de 3 de março de 2011) e do decreto ministeriale 6 luglio 2012 (Decreto Ministeriale de 6 de julho de 2012), conforme interpretada por jurisprudência constante do Consiglio di Stato (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, Itália), que subordina a concessão dos incentivos à celebração de contratos de direito privado entre a GSE e a entidade responsável pela instalação, incluindo no caso de instalações de produção de eletricidade alimentadas a partir de fontes de energia renováveis que tenham entrado em serviço antes de 31 de dezembro de 2012?

(<sup>1</sup>) JO 2009, L 140, p. 16.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Upravni sud u Zagrebu (Croácia) em 20 de março  
de 2023 — UP CAFFE d.o.o./Ministarstvo financija Republike Hrvatske**

**(Processo C-171/23, UP CAFFE)**

(2023/C 179/28)

*Língua do processo: croata*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Upravni sud u Zagrebu